

PROCESSO CEE Nº 2504/79
INTERESSADO : PATRÍCIA CÉLIA DE ALMEIDA MUIÑOS
ASSUNTO : Autorização para fazer exames em época especial
RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 1663 /80 CEPG. Aprov. em 22 / 10 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 18/12/79, o Sr. Palmiro Muiños Cal deu entrada neste / Conselho de um pedido de autorização para que sua filha PATRÍCIA CÉLIA / DE ALMEIDA MUIÑOS fosse submetida a exames de Matemática, Inglês e Desenho, em época especial. É a seguinte a situação escolar dessa aluna:

- 1.1 De 1973 a 1976, cursou da 2ª à 5ª série do 1º grau na Escola " Nossa Senhora da Luz", em Salvador, Bahia.
- 1.2 Em 1978, cursou a 6ª série do 1º Grau na EEPSPG "Monteiro Lobato", em Taubaté, obtendo os seguintes conceitos finais: Português - C; Matemática - B; Ciências e Programas de Saúde- A; Estudos Sociais - C; Educação Moral e cívica - C e Francês C.
- 1.3 Em 28/05/79, matriculou-se por transferência na 7ª série da EMPSPG "Prof. Ezequiel de Souza", em Taubaté; foi reprovada em Matemática, Inglês e Desenho, o que determinou sua retenção na série.
- 1.4 Em abono ao pedido, entre os muitos argumentos apresentados pelo pai, destacamos os seguintes:
 - 1.4.1 Ao mudar-se da Bahia para o Estado de São Paulo, fixou-se primeiramente em Ubatuba, e logo a seguir em Taubaté, onde matriculou sua filha na 6ª série da EEPSPG. "Monteiro Lobato", cujo currículo era muito diferente do que cumprira / até então.
 - 1.4.2 Em 1979 transferiu sua filha para a EMPSPG "Prof. Ezequiel de Souza", onde ela passou por novas provas, em decorrência da diferença de currículos. Estudou Francês até / maio de 1979 e a partir daí passou a estudar Inglês.

- 1.4.3 A todas essas dificuldades, soma-se o fato de sua filha / ser diabética. Talvez, dada essa situação de instabilidade, sua taxa de glicose atingiu a níveis altíssimos e com / isto foi internada em estado de pré-coma diabético. Teve / nova recaída em novembro de 1979 e desta vez acompanhada / de complicações renais. Mesmo assim, convalescente, pres - tou as provas finais, ficando retida em Matemática (37), Inglês (35) e Desenho (44), Não foi submetida a processo de recuperação por ter tido reprovação em três disciplinas.
- 1.4.4 Solicitou revisão de provas para ver se a filha conseguia pelo menos mais 1 (um) ponto na nota final de Desenho, o que lhe valeria a promoção nessa disciplina e possibilitaria submeter-se a recuperação nas outras duas. A nota foi mantida pelo Conselho de Classe e a aluna ficou reprovada na 7ª série.
- 1.4.5 Tentou por todos os meios convencer a direção da escola de que o insucesso de sua filha era decorrente de suas precárias condições de saúde.
Em resumo: Buscou, tardiamente, invocar os favores do Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/69, que faculta tratamento excepcional a alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos e outras condições mórbidas.
- 1.5 Em relação ao assunto, após minuciosa diligência cumprida / junto à direção da escola, assim se preunciou a Delegacia / de Ensino de Taubaté:
 - 1.5.1 "É hábito na Escola "Prof. José Ezequiel de Souza" fornecer aos Srs. Pais, na ocasião da matrícula, no decorrer do ano letivo e antes das provas finais, em documento mimeo - grafado, orientações sobre aprovação, recuperação de alunos e várias observações sobre assuntos de interesse dos mesmos ."
 - 1.5.2 "...as notas obtidas, bimestralmente, são fornecidas imediatamente após o encerramento do bimestre, na própria caderneta escolar, dando oportunidade aos senhores / pais de acompanhar o desenvolvimento escolar dos filhos e dispor dos resultados obtidos, com tempo suficiente para as providências que se fizerem necessárias".

- 1.5.3 "Há regularmente reuniões com os pais, quando são tratados assuntos vários, de interesse da escola e dos alunos; na única reunião acontecida no período em que a aluna frequentou as aulas desta escola, durante o ano próximo passado, o pai dela não compareceu...Somente ao ser convocado, individualmente, compareceu à escola, a irmã da aluna, que foi / devidamente informada sobre a situação escolar da mesma, / com aproveitamento mínimo".
- 1.5.4 "Nunca a direção da escola foi procurada pela família, informando a situação da saúde da menina, solicitando algum benefício ou tratamento especial, apresentando atestado / médico, pedindo dispensa de alguma atividade escolar ou requerendo vantagens, inclusive do Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/69. Nem mesmo por ocasião dos exames médico-biométricos foi ventilada a situação de saúde da interessada, pretendendo dispensa das aulas de Educação Física".
- 1.5.5 "A 10 de dezembro p.p., o pai da citada aluna requereu revisão das provas de Desenho e de Inglês, objetivando conseguir modificação para mais, nas notas por ela obtidas, por "achar possível um engano em seus conceitos". Prontamente foi atendida pela direção, já que o despacho concessório / data do mesmo dia do requerimento, foi constituída banca, para a revisão dessas provas, juntamente com todas as que requereram revisão, tendo essa revisão sido feito no mesmo dia e a banca mantido as notas conseguidas pela aluna".
- 1.5.6 "O requerimento onde o Sr. Palmiro Muiños Cal solicita cópia de artigos do Regimento Escolar, também despachado favoravelmente pelo Diretor Escolar, encontra-se aguardando a presença do interessado para receber as cópias xerox pedidos. É provável que tenha se desinteressado das mesmas, / pois, datado de 7 de janeiro deste, requereu e obteve ." transferência de seus três filhos que estavam matriculados na EMPSG "Prof. José Ezequiel de Souza" - PATRÍCIA CÉLIA DE ALMEIDA MUIÑOS, MÁRCIA REGINA MUIÑOS CAL e PALMIRO ALEXANDRE MUIÑOS CAL- para outra escola da cidade, apresentando declaração de vagas fornecida pela Escola de Educação / Infantil e de 1º e 2º Graus "Santo Antônio".

1.6 O protocolado foi instruído com farta documentação comprobatória das afirmações consignadas na diligência retrocitada.

1.7 O Senhor Delegado de Ensino, à vista dos resultados dessa / mesma diligência, julga que nada há a ser providenciado ou alterado, em relação à vida escolar da aluna em tela. Tal / conclusão foi endossada pela DRE do Vale do Paraíba e pela Coordenadoria do Ensino do Interior.

1.8 O processo retornou a este Conselho, através do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIACÃO:

Em que pesem os argumentos aduzidos pelo pai e a profunda frustração vivida pela aluna ao ver-se reprovada ao final do ano letivo de 1979, não descobrimos nenhum detalhe, em todas as peças que montam o / protocolado, que possa pôr em dúvida a decisão da escola. Resta-nos lamentar a falta de melhor contato entre a família e a escola. Se tivesse havido um dialogo mais estreito entre as partes, a aluna, certamente, poderia beneficiar-se das disposições do Decreto-Lei nº 1.044/69, e com isso talvez, fosse melhor sucedida em seus resultados escolares.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, nega-se provimento à petição do Sr. / Palmiro-Muiños Cal, no sentido de que seja autorizada a realização de exames de Matemática, Inglês e Desenho, em época especial, por sua filha, PATRÍCIA CÉLIA DE ALMEIDA MUIÑOS, aluna da 7ª série do 1º grau, em 1979, na EMPSG "Prof. José Ezequiel de Souza", em Taubaté.

São Paulo, 01 de outubro de 1980

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de outubro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do - Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 22 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente